

ESTATUTO

SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – FINALIDADE – DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE, entidade recreativa, cultural e esportiva, de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, conforme lei municipal nº 778 de 16 de julho de 1981 e estadual nº 4601 de 17 de setembro de 2002, constituída por empregados do BANESE, inscrita no CNPJ nº 15.583768/0001-02, fundada em 27 de janeiro de 1969, com sede e foro nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for pertinente.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE tem por finalidade:

- a)** promover a integração e o desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo de seus associados;
- b)** promover o desenvolvimento de outras atividades correlatas;
- c)** contribuir para a universalização dos direitos sociais, da cidadania e da qualidade de vida.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios: Categorias

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE terá as seguintes categorias de sócios:

- a)** Contribuintes;
- b)** Dependentes;
- c)** Apresentados;
- d)** Conveniados;
- e)** Pensionistas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios que regerão as categorias estão contidos no regimento interno do órgão, em conformidade com este diploma Estatutário.

Dos Sócios Contribuintes

Art. 5º - Podem ser sócios contribuintes os EMPREGADOS ATIVOS, AFASTADOS, À DISPOSIÇÃO OU APOSENTADOS DO BANESE, OS EMPREGADOS ATIVOS DAS COLIGADAS (CASSE, SERGUS, BANESE CORRETORA E SEAC) ou de outras empresas que venham a ser criadas pelo BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S. A.

1º - Desta categoria de sócio apenas os funcionários da ativa, os aposentados do Banco, bem como os afastados por algum motivo ou aqueles que se encontram à disposição, terão direito a participação nas Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, e será facultado o direito de voto nas eleições diretas.

2º - Os empregados ativos das Coligadas terão o direito de voto participação nas Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária mas não poderão ser votados nas eleições diretas.

3º - O Sócio Contribuinte pagará a contribuição de 1,5% do salário bruto, sendo no mínimo R\$17,00 e no máximo R\$ 26,00;

4º - Os critérios que regerão esta categoria estarão contidos no Regimento Interno da Associação,

Dos Sócios Dependentes

Art. 6º - Podem ser Sócios Dependentes o cônjuge ou companheiro (a) e os filhos de ambos os sexos, respeitados, no caso de filhos, a idade máxima de 24 anos, quando solteiros, dos Sócios Contribuintes, dos Apresentados, dos Conveniados, e dos Pensionistas.

1º - O Sócio Dependente não pagará nenhuma contribuição;

2º - Ao Sócio Dependente não será permitida a participação nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões, nem será facultado o direito do voto nas Eleições Diretas;

3º - Os critérios que regerão esta categoria estarão contidos no Regimento Interno da Associação.

Dos Sócios Apresentados

Art. 7º - Considera-se Sócio Apresentado aquele cuja inscrição se deva à indicação de um Sócio Contribuinte pelo qual este se responsabilizará:

1º - O Sócio Apresentado pagará a maior contribuição de Sócio Contribuinte, mais 50% desta;

2º - Ao Sócio Apresentado não será permitida a participação nas Assembléias Gerais

Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões, nem será facultado o direito do voto nas Eleições Diretas;

3º - Compete à Diretoria da Associação, o direito de aceitar ou rejeitar a inscrição do Sócio Apresentado;

4º - Os critérios que regerão esta categoria estarão contidos no Regimento Interno da Associação.

Dos Sócios Conveniados

Art. 8º - Considera-se Sócio Conveniado aquele que trabalha em alguma empresa que mantém convênio com a AABANESE:

1º - O Sócio Conveniado pagará a maior contribuição de Sócio Contribuinte, acrescido de 50% deste valor;

2º - Ao Sócio Conveniado não será permitida a participação nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões, nem será facultado o direito do voto nas Eleições Diretas;

3º - Compete à Diretoria da Associação, o direito de aceitar ou rejeitar a inscrição do Sócio Conveniado;

4º - Os critérios que regerão esta categoria estarão contidos no Regimento Interno da Associação.

Dos Sócios Pensionistas

Art. 9º - Considera-se Sócio Pensionista aquele que é espólio de um ex-funcionário do Banese:

1º - O Sócio Pensionista pagará a menor contribuição do Sócio Contribuinte;

2º - Ao Sócio Pensionista não será permitida a participação nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões, nem será facultado o direito do voto nas Eleições Diretivas;

3º - Compete à Diretoria da Associação, o direito de aceitar ou rejeitar a inscrição do Sócio Pensionista;

4º - Os critérios que regerão esta categoria estarão contidos no Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 10º - São direitos dos Sócios:

a) freqüentar as dependências sociais, participar das atividades da Associação e usufruir os

benefícios proporcionados pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE;

b) sugerir à Diretoria providências sobre irregularidades verificadas nos diferentes setores

administrativos da Associação, apresentando alternativas para o bom andamento dos serviços e progresso da entidade.

Art. 11º - Constituem obrigações dos Sócios:

a) Colaborar com a Associação para a realização de suas finalidades;

b) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e demais normas da Associação;

c) Zelar pela perfeita conservação de bens e materiais da entidade, indenizando-a quando, por culpa, imprudência ou negligência, venham a danificá-los;

d) Pagar as mensalidades de acordo com o Estatuto e Regimento Interno da Associação;

e) Não praticar nas dependências da Associação quaisquer manifestações de caráter político,

ideológico ou religioso, bem como discriminações de qualquer natureza;

f) Apresentar obrigatoriamente a carteira social, sempre que exigida;

g) Devolver a carteira social sua e a dos seus dependentes, quando deixar de ser sócio.

Das Penalidades

Art. 12º - Os sócios que infringirem quaisquer dispositivos deste Estatuto e dos Regulamentos emanados dos Órgãos diretivos do clube ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Art. 13º - Será aplicada a pena de Advertência, na ocorrência de falta de natureza leve, cometida no recinto social ou em outro local, quando representando a Associação e que não implique, em prejuízo imediato ou descrédito público da entidade, desde que o faltoso não seja reincidente.

O prazo de prescrição da pena de advertência será de 1 ano.

Art. 14º - Aplicar-se-á a pena de Suspensão ao sócio que pratique atos que impliquem em prejuízo para a sociedade e descrédito público para a Associação ou já tenha sido punido por uma advertência. O prazo de prescrição da pena de suspensão será de 2 anos.

Art. 15º - A exclusão dar-se-á no caso do associado já haver sido punido com a pena de Suspensão ou a depender da gravidade da falta no caso concreto. O prazo de prescrição da pena de exclusão será de 3 anos.

Art. 16º - Quando as indisciplinas acima mencionadas forem praticadas por dependentes ou convidados, será responsável o sócio que o apresentou ou convidou.

Art. 17º - Além das penalidades previstas nesta seção o sócio ou convidado, responderá ainda com a indenização devida pelos danos por ele causados aos bens sociais.

Art. 18º - As penas previstas neste estatuto serão aplicadas pela diretoria, após a defesa do associado por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da notificação.

Art. 19º - A pena de Suspensão privará o sócio e seus dependentes do gozo de seus direitos, mas não o isentará de suas obrigações sociais.

Capítulo IV **Das receitas e Despesas**

Art. 20º - Consideram-se receitas:

- a) Contribuição mensal dos associados;
- b) Ajuda financeira prestada pelo BANESE, Coligadas ou outras entidades;
- c) Das receitas provenientes dos seus serviços de bar e restaurante;
- d) Produto de venda de convite ingresso para festas, reservas de mesas e excursões;
- e) Aluguéis dos espaços do Clube
- f) Patronal paga pelo Banco;
- g) Realização de promoções com o fim de conseguir fundos adicionais.

Art. 21º - Consideram-se despesas:

- a) Pagamentos de impostos tais como: ECAD, INSS, SPU, FGTS e etc;
- b) Aluguéis, salários de empregados e prestadores de serviço;
- c) Gastos indispensáveis à manutenção da entidade tais como: energia, água, telefone, gás e etc;
- d) Aquisição de material de expediente e esportivo;
- e) Custeio das festas e dos jogos organizados;
- f) Gastos com publicidade da Associação;
- g) Gastos eventuais.

Capítulo V Dos Poderes Sociais

Art. 22º - Constituem os Poderes Sociais da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 23º - O exercício de qualquer cargo será sem remuneração ou vantagem de qualquer espécie.

Capítulo VI Das Eleições

Art. 24º - Com exceção dos cargos do Conselho Fiscal, os demais membros da Diretoria serão eleitos em voto livre e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, pelos sócios da categoria Contribuintes, desde que sejam funcionários da ativa do Banese, aposentados, afastados ou à disposição, com carência mínima de 6 meses de contribuição.

1º - Os sócios da categoria Contribuintes que sejam empregados Ativos das Coligadas terão direito a voto na eleição citada neste artigo;

2º - Os cargos de Conselheiros Fiscais serão indicados pela diretoria Executiva do BANESE,

até 5 (cinco) dias após a divulgação da chapa vencedora dos cargos eletivos;

3º - As chapas eletivas, antes de apresentadas definitivamente aos associados serão submetidas ao Departamento de Recursos Humanos do BANESE, para exame dos nomes dos candidatos;

4º - Os candidatos aos cargos de Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro deverão ser previamente submetidos à Diretoria Executiva do BANESE;

5º - Os associados punidos com as penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão na Associação ou que tiver algum registro em sua pasta funcional no Banese ficarão impedidos de concorrer aos cargos Diretivos da Associação, enquanto não prescrever a respectiva pena;

6º - Só poderão concorrer à eleição citada neste artigo, os associados que tenham no mínimo 3 (três) anos de serviços efetivo no BANESE e tenham contribuído para a Associação ininterruptamente durante os últimos 2 anos.

Capítulo VII Da Assembléia Geral

Art. 25º - A Assembléia Geral como órgão deliberativo supremo da Associação será:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

1º - Somente a categoria de sócios contribuintes funcionários da ativa do Banese, aposentados, afastados ou à disposição poderão participar das Assembléias Gerais.

2º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente, até a 1ª (primeira)

quinzena do mês de julho, pelo então Presidente da Associação ou seu substituto legal, e

tem as seguintes finalidades:

a) Aprovar o balanço patrimonial do exercício anterior;

b) Fixação da taxa de contribuição mensal dos Sócios;

c) Decidir sobre o patrimônio da Associação.

3º - A posse dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em

Assembléia Extraordinária convocada pelo então Presidente da Associação ou seu

substituto legal, a cada 2 anos e realizar-se-á na 1ª (primeira) quinzena do mês de agosto.

4º - A qualquer tempo poderá ser convocada Assembléia Extraordinária, para decidir assunto que ultrapasse a alçada da Diretoria.

Art. 26º – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pelo Presidente;

b) Pelo Conselho Fiscal

c) Por 1/3 (um terço) dos sócios em gozo de seus direitos, através de documentos por eles

assinados e dirigidos ao Presidente da Associação.

Art. 27º - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante distribuição de circular e edital afixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados, tanto nas dependências do Banco, como na Sede Social do Clube.

Art. 28º - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios em pleno exercício dos seus direitos. Em Segunda e última convocação, que será realizada meia hora depois, efetivar-se-á com qualquer número, ressalvado o caso de dissolução da entidade.

Art. 29º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, desde que não convocadas para apreciar prestação de contas, caso em que será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 30º - Os pedidos de convocação de Assembléia geral Extraordinária, apresentados por associados e não acatados pela Diretoria, serão obrigatoriamente, acatados pelo Conselho Fiscal, cujo presidente fará a Convocação.

Art. 31º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro da Associação secretariar as Assembléias Gerais, ou, na sua falta ou impedimento, ao associado de livre escolha do presidente da Assembléia.

Da Diretoria

Art. 32º - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão os seguintes cargos:

- a)** Diretor Presidente;
- b)** Diretor Administrativo e Financeiro;
- c)** Diretor Social;
- d)** Diretor de Esportes;
- e)** Diretor de Comunicação;
- f)** Diretor Cultural;
- g)** Diretor de Patrimônio.

Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á sempre quando necessário.

Art. 34º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluída a do Presidente ou substituto.

Art. 35º - Verificando-se empate nas votações ao Presidente, caberá decidir a matéria.

Art. 36º - Compete à Diretoria:

- a)** Administrar a Associação, zelando pelos seus interesses e bens, promovendo o seu engrandecimento;
- b)** Fazer respeitar e cumprir suas decisões, assim como as emendas da Assembléia Geral;
- c)** Deliberar sobre a cassação de mandatos de Diretores e nomeação de substitutos na forma prevista neste Estatuto;
- d)** Admitir, demitir funcionários e contratar serviços;
- e)** Solicitar à Diretoria Executiva do Banco a criação da Comissão Eleitoral, que terá o objetivo único de coordenar o processo eleitoral de sucessão da Diretoria Executiva da AABANESE;
- f)** Convocar novas eleições até a primeira quinzena do mês de junho do ano em que deverá ocorrer a eleição realizada a cada 2 anos;
- g)** Planejar a realização dos eventos comemorativos.

Art. 37º - Compete ao Presidente:

- a)** Administrar a Associação com obediência ao Estatuto e às deliberações da Diretoria;
- b)** Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim constituir mandatários;
- c)** Juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou, em suas ausências e impedimentos, com o Diretor Social ou o Diretor que estiver a disposição a A. A. BANESE, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e outros créditos, receber e dar quitações;
- d)** Fixar as datas para reuniões e convocar os demais membros quando necessário;
- e)** Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

- f)** Despachar, independentemente de leitura e sessão, todos os papéis cujos assuntos não dependam de deliberação do colegiado;
- g)** Convocar e presidir as Assembléias Gerais na forma estabelecida neste Estatuto;
- h)** Autenticar os Livros de Atas das reuniões da Diretoria;
- i)** Assinar juntamente com o Diretor administrativo e Financeiro, ou outro Diretor que para isso tenha poderes, documentos em nome da Associação;
- j)** Agir, conforme lhe parecer conveniente, em casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento de seus atos à Diretoria na sessão imediata;
- k)** Escolher e nomear comissões ou representantes para todo e qualquer ato em que ocasionalmente tenha que figurar o nome da Associação;
- l)** Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, por si ou por procuradores devidamente constituídos.
- Art. 38º** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
- a)** Substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos;
- b)** Juntamente com a Presidência, ou nas suas ausências e impedimentos, com o Diretor Social, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamentos e outros créditos, receber e dar quitações;
- c)** Coletar dados e redigir o relatório anual, juntamente com o Diretor de Comunicação, resumindo as principais realizações relativas ao período de janeiro a dezembro do ano anterior à data do encerramento do Balanço Geral;
- d)** Apresentar ao Presidente da Associação, mensalmente, o movimento do livro caixa;
- e)** Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas, após constatar a sua exatidão;
- f)** Elaborar o orçamento anual, com o auxílio dos demais Diretores;
- g)** Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Banco do Estado de Sergipe S. A., os documentos fiscais, quando solicitados;
- h)** Movimentar a conta de depósito da Associação Junto ao BANESE, conjuntamente com o Presidente;
- i)** Elaborar Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de cada ano, juntamente com o Contador da Associação;
- j)** Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências, avisos e outros documentos relacionados com a Tesouraria e ao Patrimônio da Associação;

Art. 39º - Compete ao Diretor Social:

- a)** Promover a realização de festas, atividades recreativas e outras inerentes ao Setor Social;

b) Apresentar, mensalmente à Diretoria por escrito, o programa de atividades sociais;

c) Montar a agenda de eventos e contratações das Manhãs de Sol.

d) Assinar com o Presidente ou seu substituto, correspondências, avisos e outros documentos referentes a assuntos de sua competência;

Art. 40º - Compete ao Diretor de Esportes:

a) Desenvolver as atividades esportivas, entre os associados;

b) Ter sob sua responsabilidade, todo o material esportivo da Associação;

c) Indicar ao Presidente os representantes da Associação para competições com outras

entidades congêneres e participar dos entendimentos necessários;

d) Submeter à apreciação da Diretoria mensalmente por escrito, o programa de atividades esportivas;

e) Assinar com o Presidente, as correspondências, avisos e outros documentos inerentes à

Diretoria de Esportes.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Comunicação:

a) Redigir avisos, correspondências, documentos outros, assinando-os com o presidente;

b) Coletar dados e redigir o relatório anual, juntamente com o Diretor de Administrativo

Financeiro, resumindo as principais realizações relativas ao período de janeiro a dezembro

do ano anterior à data do encerramento do Balanço Geral;

c) Secretariar as reuniões da Diretoria e na forma Estatutária, as Assembléias Gerais,

redigindo as respectivas Atas;

d) Proceder à leitura da Ata da reunião anterior;

e) Manter estreita ligação com os órgãos da imprensa;

f) Divulgar as atividades da Associação e atuar como elemento de ligação entre ele e outras

Entidades, em conjunto com as demais Diretorias;

g) Assinar com o Presidente ou seu substituto, correspondências, avisos e outros documentos referentes a assuntos de sua competência.

Art. 42º - Compete ao Diretor Cultural:

a) Promover a realização de atividades recreativas e outras inerentes ao Setor Cultural;

b) Apresentar, mensalmente à Diretoria por escrito, o programa de atividades culturais;

c) Orientar e organizar os serviços de Biblioteca;

d) Assinar com o Presidente ou seu substituto, correspondências, avisos e outros documentos referentes a assuntos de sua competência.

Art. 43º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a)** Ser responsável pelas aquisições, guarda, conservação e manutenção do Patrimônio Social;
- b)** Efetuar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação, através de inventários anuais, promovendo o registro devido em cartório;
- c)** Manter a Diretoria informada sobre a real situação patrimonial da Associação;
- d)** Assinar com o Presidente as correspondências da sua Diretoria.

Do Conselho Fiscal

Art. 44º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) titulares e de 3 (três) suplentes, indicados pela Diretoria Executiva do BANESE, com mandatos de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria da Associação Atlética Banese.

1º - No impedimento ou ausência de qualquer membro efetivo, será convocado o suplente.

2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário ou mediante convocação de qualquer dos membros.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal.

- a)** Emitir parecer sobre os balancetes ou balanços quando solicitados pela Diretoria do Clube, com assinatura do Presidente;
- b)** Examinar, sempre que necessário, a escrituração e documentos relativos à administração da Associação;
- c)** Inspeccionar regularmente os trabalhos da alçada do Diretor Administrativo e Financeiro e solicitar providência à presidência, quando for o caso;
- d)** Denunciar ao quadro social e à Diretoria Executiva Banese, atos da Diretoria tidos como prejudiciais, e, de acordo com este Estatuto, à Assembléia Geral para propor se for o caso, a cassação do mandato de toda a Diretoria ou de qualquer um de seus membros;
- e)** Submeter, no caso da alínea anterior, à Assembléia Geral, os nomes para integrarem a Comissão interventora que dirigirá a Associação até a realização de eleições na forma estatutária;
- f)** Avocar para si a administração do clube quando abandonada pela Diretoria ou em virtude de renúncia coletiva de seus membros, providenciando, de imediato a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Social

Art. 46º - O patrimônio Social da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir, adquiridos por qualquer forma permitida em lei.

Art. 47º - São inalienáveis os bens patrimoniais oriundos de doações feitas pelo Banco, que poderá entretanto, a seu exclusivo critério, autorizar por escrito, a sua alienação.

Art. 48º - Em caso de extinção da sociedade, todo Patrimônio Social da Associação se reverterá ao patrimônio do Banco do Estado de Sergipe S. A., inclusive as doações por este efetuada.

Art. 49º - O Banese poderá a qualquer momento, por decisão da sua Diretoria Executiva, promover reformas, ampliação e manutenção nas dependências da Associação, visando melhorias e a preservação do seu patrimônio.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 50º - As pessoas estranhas à Associação só poderão participar das festividades por ela patrocinadas, mediante convite ingresso.

Art. 51º - Os acompanhantes dos associados terão acesso livre às instalações da Associação, ficando os mesmos sob a responsabilidade do sócio titular, apenas nas atividades e eventos liberados pela Diretoria.

Art. 52º - Os associados de outras Associações que mantenham convênio com esta Entidade, terão livre acesso às instalações da Associação desde que se façam presentes munidos das respectivas identificações, conforme acordos assinados previamente entre as entidades.

Art. 53º - No caso de falecimento do associado, não haverá nenhum impedimento em que seus beneficiários continuem a freqüentar a sede social, desde que façam adesão à categoria de sócio pensionista.

Art. 54º - As mensalidades (contribuições) serão alteradas nos mesmos percentuais aplicados aos salários dos empregados do Banco do Estado de Sergipe S.A., ou mediante aprovação em Assembléia Geral.

Art. 55º - Nas eleições, em caso de empate, será considerado vencedor o mais antigo no quadro social da Associação.

1º - Não é permitido o voto por procuração.

2º - São permitidas reeleições.

Art. 56º - São expressamente proibidas em quaisquer dependências da Associação, manifestações de caráter político, partidário ou religioso, bem como prática de jogos de azar.

Art. 57º - Aos Associados não é permitida a arrecadação de quaisquer donativos em nome da Associação, sem autorização expressa da Diretoria.

Art. 58º - Fica assegurada à Diretoria Executiva do Banese, a ampla faculdade de fiscalizar sempre que entender necessário, os negócios e atividades da Associação, e o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares, podendo intervir em sua Administração, e destituir Diretores, Membros do Conselho Fiscal, nos casos de dolo ou fraude.

Art. 59º - A alteração deste Estatuto subordinar-se-á à prévia e expressa anuência da Diretoria Executiva do Banese.

Art. 60º - A sociedade só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios com direito a voto.

Art. 61º - A Diretoria, 60 (sessenta) dias após sua posse, deverá atualizar, caso necessário, o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE, registrando em ata esta decisão.

Art. 62º - Este Estatuto reconhece as obrigações assumidas, os direitos adquiridos, as distinções e penalidades impostas até a data desta reforma estatutária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor que faltar 3 (três) reuniões consecutivas será afastado, podendo ser até cassado, caso suas justificativas não sejam aceitas pela Diretoria.

Art. 63º - O referido Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, a partir da Assembléia Geral de Associados com direito a voto, revogando-se as disposições em contrário, devendo o mesmo ser registrado em cartório, e divulgado a todos os associados.

Art. 64º - Fica assegurada à Diretoria Executiva do Banese a criação da Comissão Eleitoral para a realização do Processo Eleitoral da Associação, mediante a solicitação da Diretoria do Clube.

Aprovado na Assembléia de Sócios da AABANESE realizada em 07/07/2010.

Jose **Leomarques** Aciole Bomfim
Diretor Presidente

Marleide Roque Belarmino
Diretora Administrativa e Financeiro

Maria Rodrigues Santos Faustino
Diretora Social

Eduilson Jose dos Santos
Diretor de Esportes

Elda Rodrigues de Souza
Diretora de Comunicação

Adalbertina Santos de Jesus
Diretora Cultural

Maria **Helenilde** dos Santos Barbosa
Diretora de Patrimônio